



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

CONTRATO DE RATEIO No. 02/2014

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.523.186/0001-02, com sede estabelecida na Rua Presidente Médici, 167 - Centro CEP: 62.375-000, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RAIMUNDO NONATO CHAVES DE ARAUJO**, CPF nº 605.043.237-68, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela **Lei Municipal de CARNAUBAL No. 082, de 10 de março de 2009**, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. JEAN NUNES AZEVEDO, CPF nº 210.386.433-68, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de CARNAUBAL No. 082, de 10 de março de 2009**, e ao Contrato de Programa No. 01/2013 já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na **Lei Municipal de CARNAUBAL No. 082, de 10 de março de 2009** Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **Contrato Programa No. 02/2014** já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 02/2014** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de CARNAUBAL No. 082, de 10 de março de 2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2014, assegura ter consignado Dotação na sua Lei Orçamentária Anual-LOA 2014, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2014**.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor do Custeio do Rateio Municipal 2014:

Conforme regras estabelecidas no **Contrato de Programa 02/2014**, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades da Policlínica Regional da Ibiapaba e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total Anual de **R\$ 127.574,74 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e quatro Reais e setenta e quatro Centavos)**, em **06 (seis)** parcelas mensais iguais de **R\$ 21.262,46 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e dois Reais e quarenta e seis Centavos)**.

Sub-Cláusula Segunda – Cronograma e forma do Repasse Mensal:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio tem início na competência do mês **JUNHO/2014**, e término na competência do mês de **NOVEMBRO/2014**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (dez) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tanguá), Conta Corrente No. 428-4 Op. 006**

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela **Lei Municipal de CARNAUBAL No. 082, de 10 de março de 2009**, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de CARNAUBAL;



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela **Lei Municipal de CARNAUBAL No. 082, de 10 de março de 2009**, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de CARNAUBAL, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 428-4 Op. 006**

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Planilha RATEIO ANO 2014 – CUSTEIO POLICLÍNICA REGIONAL DA IBIAPABA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 02/2014**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não são serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 02/2014**, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas da Policlínica e o Consórcio do período de **02 de janeiro de 2014 à 31 de dezembro de 2014**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de CARNAUBAL No. 443/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de **CARNAUBAL**, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

CARNAUBAL-CE, em 10 de abril de 2014.



**Prefeita Municipal de CARNAUBAL
CONTRATANTE**



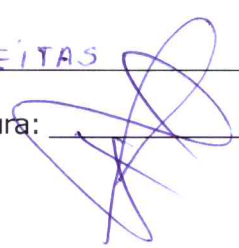
**Presidente do Consórcio - CPSI
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome: M^a DO SOCORRO MAGALHÃES FROTA

RG: 980 280 426 80 Assinatura: 

Nome: MANUEL JESUS DE FREITAS

RG: 200402816245 Assinatura: 



SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO A GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE - SRU
REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES - TIANGUA (TIPO 2)
ANEXO I- Planilha RATEIO ANO 2014 - CUSTEIO POLICLÍNICA REGIONAL DA IBIAPABA.

Fontes: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ
 IBGE - Resolução Nº 10 - 28 de Agosto de 2013

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		10% do custo de POLI 2		ICMS (em 2013)		VALOR DO RATEIO (10% de ICMS)		CUSTO REAL A SER PAGOS PELOS MUNICÍPIOS (PARCELA MENSAL)		CUSTO TOTAL 2014 A SER PAGOS em 3 PARCELAS PELOS MUNICÍPIOS	
	TOTAL	% POPULAÇÃO	Custo Médio Mensal a ser pago pelos municípios	Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios	TOTAL de ICMS	MÉDIA Mensal de ICMS	Custo Médio Mensal a ser pago pelos Municípios	Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios	R\$	R\$	R\$	R\$
Carauabal	17.282	5,63%	R\$ 21.262,46	R\$ 255.149,47	R\$ 3.548.949,95	R\$ 295.745,83	R\$ 29.574,58	R\$ 354.895,00	R\$ 21.262,46	R\$ 255.149,47	R\$ 3.548.949,95	
Croátá	17.569	5,73%	R\$ 21.615,56	R\$ 259.386,71	R\$ 2.764.625,63	R\$ 230.385,47	R\$ 23.038,55	R\$ 276.462,56	R\$ 21.615,56	R\$ 259.386,71	R\$ 2.764.625,63	
Guaraciaba do Norte	38.832	12,66%	R\$ 47.775,93	R\$ 573.311,21	R\$ 4.069.268,36	R\$ 339.105,70	R\$ 33.910,57	R\$ 406.926,84	R\$ 33.910,57	R\$ 406.926,84	R\$ 4.069.268,36	
Ibiapina	24.458	7,97%	R\$ 30.091,26	R\$ 361.095,12	R\$ 2.730.880,89	R\$ 227.573,41	R\$ 22.757,34	R\$ 273.088,09	R\$ 22.757,34	R\$ 273.088,09	R\$ 2.730.880,89	
São Benedito	45.653	14,88%	R\$ 56.167,97	R\$ 674.015,68	R\$ 3.890.220,74	R\$ 324.185,06	R\$ 32.418,51	R\$ 389.022,07	R\$ 32.418,51	R\$ 389.022,07	R\$ 3.890.220,74	
Tiangua	72.110	23,50%	R\$ 88.718,65	R\$ 1.064.623,80	R\$ 8.398.784,84	R\$ 699.898,74	R\$ 69.989,87	R\$ 839.878,48	R\$ 69.989,87	R\$ 839.878,48	R\$ 8.398.784,84	
Ubajara	33.205	10,82%	R\$ 40.852,90	R\$ 490.234,83	R\$ 3.878.784,05	R\$ 323.232,00	R\$ 32.323,20	R\$ 387.878,41	R\$ 32.323,20	R\$ 387.878,41	R\$ 3.878.784,05	
Vipoeira do Ceará	57.719	18,81%	R\$ 71.013,06	R\$ 852.156,72	R\$ 3.337.089,42	R\$ 278.090,79	R\$ 27.809,08	R\$ 333.708,94	R\$ 27.809,08	R\$ 333.708,94	R\$ 3.337.089,42	
TOTAL	306.828	100,00%	R\$ 377.497,80	R\$ 4.529.973,55	R\$ 32.818.803,66	R\$ 2.719.216,99	R\$ 271.821,70	R\$ 3.261.860,39	R\$ 271.821,70	R\$ 3.261.860,39	R\$ 32.818.803,66	

FONTE	Valor do Repasse Programado 2014 (100%)		Valor do Repasse Programado em cima do ICMS 2013 (100%)		VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2014	
	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)
Custeio Estadual	40,00%	R\$ 251.665,20	56,80%	R\$ 3.019.982,37	58,34%	R\$ 367.076,41
Custeio Municipal	60,00%	R\$ 377.497,80	43,20%	R\$ 4.529.973,55	41,66%	R\$ 262.086,58
TOTAL DO CUSTEIO	100,00%	R\$ 629.162,99	100,00%	R\$ 7.549.955,92	100,00%	R\$ 629.162,99

VALOR DO ESTADO	
PAGAMENTO	ANUAL
40% Conforme acordado	R\$ 251.665,20
Valor acima de 10% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado	R\$ 1.384.934,53
TOTAL	R\$ 4.404.916,90

Assinado
Ass. Foz



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

CONTRATO DE RATEIO No. 02/2014

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.735.178/0001-20, com sede estabelecida na Av. Moisés Moita Nº. 785, Planalto, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado pela Gestora Secretária Municipal de Saúde, Sra. Adriana Guerra Moita, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal No. 542, de 06 de maio de 2009, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. JEAN NUNES AZEVEDO, CPF nº 210.386.433-68, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009**, do **Contrato de Programa No. 02/2014** já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009** Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **Contrato Programa No. 02/2014** já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 02/2014** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2014, assegura ter consignado Dotação na sua Lei Orçamentária Anual-LOA 2014, e caso não disponha, fica



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2014**.

Parágrafo Único - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira - Dimensionamento do Valor do Custeio do Rateio Municipal 2014:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades da POLI-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total anual de **R\$ 419.939,24 (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e trinta e nove Reais, vinte e quatro Centavos)**, em **06 (seis)** parcelas mensais iguais de **R\$ 69.989,87 (sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove Reais, oitenta e sete Centavos)**.

Sub-Cláusula Segunda - Cronograma e forma do Repasse Mensal:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio com início na competência do mês de **JUNHO de 2014**, e término na competência do mês de **NOVEMBRO de 2014**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (dez) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 428-4 Op. 006**

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Tianguá;

Sub-Cláusula Quarta - Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

pela Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Tianguá, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 428-4 Op. 006**

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Planilha RATEIO ANO 2014 – CUSTEIO POLICLÍNICA REGIONAL DA IBIAPABA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 02/2014**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 02/2014**, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas da Policlínica e o Consórcio do período de **02 de janeiro de 2014 à 31 de dezembro de 2014**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Tianguá-CE, em 10 de abril de 2014.



Adriana Guerra Moita
Secretária de Saúde de tianguá
CONTRATANTE



Jean Nunes Azevedo
Presidente do Consórcio - CPSI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: M^a DO SOCORRO MACALUDES FREITA

RG: 98028042680 Assinatura: 

Nome: MANUEL JESUS DE FREITAS

RG: 000402816245 Assinatura: 



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

CONTRATO DE RATEIO No. 02/2014

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.523.186/0001-02, com sede estabelecida na Rua Presidente Médici, 167 - Centro CEP: 62.375-000, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RAIMUNDO NONATO CHAVES DE ARAUJO**, CPF nº 605.043.237-68, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela **Lei Municipal de CARNAUBAL No. 082, de 10 de março de 2009**, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. JEAN NUNES AZEVEDO, CPF nº 210.386.433-68, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de CARNAUBAL No. 082, de 10 de março de 2009**, e ao Contrato de Programa No. 01/2013 já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na **Lei Municipal de CARNAUBAL No. 082, de 10 de março de 2009** Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **Contrato Programa No. 02/2014** já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 02/2014** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de CARNAUBAL No. 082, de 10 de março de 2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2014, assegura ter consignado Dotação na sua Lei Orçamentária Anual-LOA 2014, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2014**.

Parágrafo Único - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira - Dimensionamento do Valor do Custeio do Rateio Municipal 2014:

Conforme regras estabelecidas no **Contrato de Programa 02/2014**, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades da Policlínica Regional da Ibiapaba e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total Anual de **R\$ 127.574,74 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e quatro Reais e setenta e quatro Centavos)**, em **06 (seis)** parcelas mensais iguais de **R\$ 21.262,46 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e dois Reais e quarenta e seis Centavos)**.

Sub-Cláusula Segunda - Cronograma e forma do Repasse Mensal:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio tem início na competência do mês **JUNHO/2014**, e término na competência do mês de **NOVEMBRO/2014**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (dez) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tiangúá), Conta Corrente No. 428-4 Op. 006**

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela **Lei Municipal de CARNAUBAL No. 082, de 10 de março de 2009**, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de CARNAUBAL;



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela **Lei Municipal de CARNAUBAL No. 082, de 10 de março de 2009**, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de CARNAUBAL, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tiangá), Conta Corrente No. 428-4 Op. 006**

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I- Planilha RATEIO ANO 2014 – CUSTEIO POLICLÍNICA REGIONAL DA IBIAPABA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 02/2014**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não são serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 02/2014**, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas da Policlínica e o Consórcio do período de **02 de janeiro de 2014 à 31 de dezembro de 2014**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de CARNAUBAL No. 443/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de **CARNAUBAL**, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

CARNAUBAL-CE, em 10 de abril de 2014.

Prefeita Municipal de CARNAUBAL
CONTRATANTE

Presidente do Consórcio - CPSI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: M^ª DO SOCORRO MAGALHÃES FROTA

RG: 980 280 426 80 Assinatura:

Nome: MANUEL JESUS DE FREITAS

RG: 2004 02 8162 45 Assinatura:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO A GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE - SRU
REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES - TIANGUÁ (TIPO 2)
ANEXO I - Planilha RATEIO ANO 2014 - CUSTEIO POLICLÍNICA REGIONAL DA IBIAPABA.

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ
IBGE - Resolução Nº 10 - 28 de Agosto de 2013

Fontes:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		80% do custeio da POL 2		ICMS (an. - dez 2013)		VALOR DO RATEIO (10% do ICMS)		CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (PARCELA MENSAL)		CUSTO TOTAL 2014 A SER PAGO em 5 PARCELAS PELOS MUNICÍPIOS	
	TOTAL	% POPULAÇÃO	Custo Médio MENSAL a ser pago pelos Municípios	Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios	TOTAL de ICMS	MÉDIA Mensal do ICMS	Quanto Médio a pagar por parcela Municípios	Quanto ANUAL a ser pago pelos Municípios	R\$ 21.262,46	R\$ 21.615,56	R\$ 129.693,36	R\$ 129.693,36
Carnaubal	17.282	5,63%	R\$ 21.262,46	R\$ 255.149,47	R\$ 3.548.949,95	R\$ 295.745,83	R\$ 29.574,58	R\$ 354.895,00	R\$ 21.262,46	R\$ 21.615,56	R\$ 129.693,36	R\$ 129.693,36
Croatá	17.569	5,73%	R\$ 21.615,56	R\$ 259.386,71	R\$ 2.764.625,63	R\$ 230.385,47	R\$ 23.038,55	R\$ 276.462,56	R\$ 21.615,56	R\$ 21.615,56	R\$ 129.693,36	R\$ 129.693,36
Guaraciaba do Norte	38.832	12,66%	R\$ 47.759,93	R\$ 573.311,21	R\$ 4.069.268,36	R\$ 339.105,70	R\$ 33.910,57	R\$ 406.926,84	R\$ 33.910,57	R\$ 33.910,57	R\$ 203.463,42	R\$ 203.463,42
Ibiapina	24.458	7,97%	R\$ 30.091,26	R\$ 361.095,12	R\$ 2.730.880,89	R\$ 227.573,41	R\$ 22.757,34	R\$ 273.088,09	R\$ 22.757,34	R\$ 22.757,34	R\$ 136.544,04	R\$ 136.544,04
São Benedito	45.653	14,88%	R\$ 56.167,97	R\$ 674.015,68	R\$ 3.890.220,74	R\$ 324.185,06	R\$ 32.418,51	R\$ 389.022,07	R\$ 32.418,51	R\$ 32.418,51	R\$ 194.511,04	R\$ 194.511,04
Tianguá	72.110	23,50%	R\$ 88.718,65	R\$ 1.064.623,80	R\$ 8.398.784,84	R\$ 699.898,74	R\$ 69.989,87	R\$ 839.878,48	R\$ 69.989,87	R\$ 69.989,87	R\$ 419.939,24	R\$ 419.939,24
Ubajara	33.205	10,82%	R\$ 40.852,90	R\$ 490.234,83	R\$ 3.878.784,05	R\$ 323.232,00	R\$ 32.323,20	R\$ 387.878,41	R\$ 32.323,20	R\$ 32.323,20	R\$ 193.939,20	R\$ 193.939,20
Vigosa do Ceará	57.719	18,81%	R\$ 71.013,06	R\$ 852.156,72	R\$ 3.337.089,42	R\$ 278.090,79	R\$ 27.809,08	R\$ 333.708,94	R\$ 27.809,08	R\$ 27.809,08	R\$ 166.954,47	R\$ 166.954,47
TOTAL	308.828	100,00%	R\$ 377.487,80	R\$ 4.529.973,55	R\$ 32.818.803,88	R\$ 2.718.216,98	R\$ 271.821,70	R\$ 3.261.860,39	R\$ 271.821,70	R\$ 271.821,70	R\$ 2.062.066,50	R\$ 2.062.066,50

FONTE	Valor do Repasse Programado 2014 (100%)		Valor do Repasse Programado em cima do ICMS 2013 (100%)		VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2014	
	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)
Custeio Estadual	40,00%	R\$ 251.665,20	56,80%	R\$ 357.341,29	58,34%	R\$ 367.076,41
Custeio Municipal	60,00%	R\$ 377.497,80	43,20%	R\$ 271.821,70	41,66%	R\$ 262.086,58
Custeio Federal						
TOTAL DO CUSTEIO	100,00%	R\$ 629.163,00	100,00%	R\$ 629.163,00	100,00%	R\$ 629.163,00

PAGAMENTO	VALOR DO ESTADO	
	MENSAL	ANUAL
40% Conforme acordado	R\$ 251.665,20	R\$ 3.019.982,37
Valor acima de 10% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado	R\$ 115.411,21	R\$ 1.384.934,53
TOTAL	R\$ 367.076,41	R\$ 4.404.916,90

[Handwritten signature]



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

CONTRATO DE RATEIO No. 02/2014

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.735.178/0001-20, com sede estabelecida na Av. Moisés Moita Nº. 785, Planalto, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado pela Gestora Secretária Municipal de Saúde, Sra. Adriana Guerra Moita, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal No. 542, de 06 de maio de 2009, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. JEAN NUNES AZEVEDO, CPF nº 210.386.433-68, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009**, do **Contrato de Programa No. 02/2014** já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009** Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **Contrato Programa No. 02/2014** já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 02/2014** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2014, assegura ter consignado Dotação na sua Lei Orçamentária Anual-LOA 2014, e caso não disponha, fica



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2014**.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor do Custeio do Rateio Municipal 2014:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades da POLI-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total anual de **R\$ 419.939,24 (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e trinta e nove Reais, vinte e quatro Centavos)**, em **06 (seis)** parcelas mensais iguais de **R\$ 69.989,87 (sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove Reais, oitenta e sete Centavos)**.

Sub-Cláusula Segunda – Cronograma e forma do Repasse Mensal:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio com início na competência do mês de **JUNHO de 2014**, e término na competência do mês de **NOVEMBRO de 2014**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (dez) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 428-4 Op. 006**

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Tianguá;

Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

pela Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Tianguá, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 428-4 Op. 006**

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Planilha RATEIO ANO 2014 – CUSTEIO POLICLÍNICA REGIONAL DA IBIAPABA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 02/2014**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 02/2014**, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional

Ass. Flávia



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas da Policlínica e o Consórcio do período de **02 de janeiro de 2014 à 31 de dezembro de 2014**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

A



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Tianguá-CE, em 10 de Outubro de 2014.

Adriana

Adriana Guerra Moita
Secretária de Saúde de tianguá
CONTRATANTE

Jean Nunes Azevedo
Presidente do Consórcio - CPSI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: M^{te} DO SOCORRO MAGALHÃES FROTA

RG: 98028042680 Assinatura: *[Signature]*

Nome: MANUEL JESUS DE FREITAS

RG: 200402816245 Assinatura: *[Signature]*



CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2014

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CROATÁ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.462.349/0001-07, com sede estabelecida na Rua Manoel Braga Nº. 573, Caroba, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Felinto Filho, CPF nº 530.172.267-000, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal No. 277, de 30 de abril de 2009, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. JEAN NUNES AZEVEDO, CPF nº 210.386.433-68, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Croatá No. 277/2009**, e ao Contrato de Programa No. 01/2013 já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na **Lei Municipal de Croatá No. 277/2009** Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **Contrato Programa No. 02/2014** já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 02/2014** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Croatá No. 277/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2014, assegura ter consignado Dotação na sua Lei Orçamentária Anual-LOA 2014, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2014.**

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor do Custeio do Rateio Municipal 2014:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades da POLI-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total Anual de **R\$ 129.693,36 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e noventa e três Reais e trinta e seis Centavos)**, dividido em **06 (seis)** parcelas mensais iguais de **R\$ 21.615,56 (vinte e um mil, seiscentos e quinze Reais e cinquenta e seis Centavos)**.

Sub-Cláusula Segunda – Cronograma e forma do Repasse Mensal:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio tem início na competência do mês de **JUNHO de 2014**, e término na competência do mês de **NOVEMBRO de 2014**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (dez) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tanguá), Conta Corrente No. 428-4 - Op. 006**

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Croatá No. 277/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Croatá;



Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Croatá No. 277/2009, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Croatá, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tanguá), Conta Corrente No. 428-4 Op. 006**

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I- Planilha RATEIO ANO 2014 – CUSTEIO POLICLÍNICA REGIONAL DA IBIAPABA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 02/2014**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 02/2014**, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;



Estado do Ceará
MUNICIPIO DE CROATÁ

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas da Policlínica e o Consórcio do período de **02 de janeiro de 2014 à 31 de dezembro de 2014**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de Croatá No. 277/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE CROATÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Croatá, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Croatá-CE, em 10 de abril de 2014.

Antonio Epitô Filho

Prefeito Municipal de Croatá
CONTRATANTE

[Assinatura]

Presidente do Consórcio - CPSI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Christiane Oliveira Holanda
RG: 2001097011591 Assinatura: [Assinatura]

Nome: MANUEL JESUS DE FREITAS
RG: 200402816245 Assinatura: [Assinatura]

Mª DO SOCORRO MAGALHÃES FIROTA
080 280 426 80 [Assinatura]



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO A GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE - SRU
REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES - TIANGUÁ (TIPO 2)
ANEXO I- Planilha RATEIO ANO 2014 - CUSTEIO POLICLÍNICA REGIONAL DA IBIAPABA.

Fontes: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ
IBGE - Resolução Nº 10 - 28 de Agosto de 2013

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		80% do custeio de POLI 2		ICMS (an. - dez 2013)		VALOR DO RATEIO (até 10% do ICMS)		CUSTO REAL A SER PAGOS PELOS MUNICÍPIOS (PARCELA MENSAL)	CUSTO TOTAL 2014 A SER PAGOS em 5 PARCELAS PELOS MUNICÍPIOS
	TOTAL	% POPULAÇÃO	Custo Médio Mensal a ser pago pelos municípios	% POPULAÇÃO	MÉDIA Mensal do ICMS	Custo Médio Mensal a ser pago pelos Municípios	Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios			
Carnaubal	17.282	5,63%	R\$ 21.262,46		R\$ 3.548.949,95	R\$ 295.745,83	R\$ 29.574,58	R\$ 354.895,00	R\$ 21.262,46	R\$ 127.574,74
Croátá	17.569	5,73%	R\$ 21.615,56		R\$ 2.764.625,63	R\$ 230.385,47	R\$ 23.038,55	R\$ 276.462,56	R\$ 21.615,56	R\$ 129.693,36
Guaraçaba do Norte	38.832	12,66%	R\$ 47.775,93		R\$ 4.069.268,36	R\$ 339.105,70	R\$ 33.910,57	R\$ 406.926,84	R\$ 33.910,57	R\$ 203.463,42
Ibiapina	24.458	7,97%	R\$ 30.091,26		R\$ 2.730.880,89	R\$ 227.573,41	R\$ 22.757,34	R\$ 273.088,09	R\$ 22.757,34	R\$ 136.544,04
São Benedito	45.653	14,88%	R\$ 56.167,97		R\$ 3.890.220,74	R\$ 324.185,06	R\$ 32.418,51	R\$ 389.022,07	R\$ 32.418,51	R\$ 194.511,04
Tianguá	72.110	23,50%	R\$ 88.718,65		R\$ 8.398.784,84	R\$ 699.898,74	R\$ 69.989,87	R\$ 839.878,48	R\$ 69.989,87	R\$ 419.939,24
Ubejara	33.205	10,82%	R\$ 40.852,90		R\$ 3.878.784,05	R\$ 323.232,00	R\$ 32.323,20	R\$ 387.878,41	R\$ 32.323,20	R\$ 193.939,20
Vigosa do Ceará	57.719	18,81%	R\$ 71.013,06		R\$ 3.337.089,42	R\$ 278.090,79	R\$ 27.809,08	R\$ 333.708,94	R\$ 27.809,08	R\$ 166.854,47
TOTAL	306.828	100,00%	R\$ 377.497,80		R\$ 32.618.803,88	R\$ 2.718.216,99	R\$ 271.824,70	R\$ 3.261.860,39	R\$ 262.086,58	R\$ 1.872.819,51

FONTE	Valor do Repasse PROGRAMADO 2014 (100%)		Valor do Repasse PROGRAMADO em cima do ICMS 2013 (100%)		VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2014	
	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	% CUSTEIO	ANO (R\$)
Custeio Estadual	40,00%	R\$ 251.665,20	56,80%	R\$ 357.341,29	58,34%	R\$ 4.404.916,90
Custeio Municipal	60,00%	R\$ 377.497,80	43,20%	R\$ 271.821,70	41,66%	R\$ 3.145.039,02
Custeio Federal						
TOTAL DO CUSTEIO	100,00%	R\$ 629.162,99	100,00%	R\$ 629.162,99	100,00%	R\$ 7.549.955,92

VALOR DO ESTADO		ANUAL	
PAGAMENTO	MENSAL	MENSAL	ANUAL
40% Conforme acordado	R\$ 251.665,20	R\$ 3.019.982,37	
Valor acima de 10% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado	R\$ 115.411,21	R\$ 1.384.934,53	
TOTAL	R\$ 367.076,41	R\$ 4.404.916,90	

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE UBAJARA

CONTRATO DE RATEIO No. 02/2014

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBAJARA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.735.541/0001-07, com sede estabelecida na Rua Juvêncio Pereira Nº. 514, Centro, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Romano do Nascimento, CPF nº 057.176.803-25, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009, de 08 de maio de 2009, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. JEAN NUNES AZEVEDO, CPF nº 210.386.433-68, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal 846/2009, e ao **Contrato de Programa No. 02/2014** firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009 Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **Contrato Programa No. 02/2014** já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 02/2014** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009 e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.



MUNICÍPIO DE UBAJARA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2014, assegura ter consignado Dotação na sua Lei Orçamentária Anual-LOA 2014, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2014**.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor do Custeio do Rateio Municipal 2014:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades da POLI-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total Anual de **R\$ 193.939,20 (cento e noventa e três mil, novecentos e trinta e nove Reais e vinte Centavos)**, em **06 (seis)** parcelas iguais de **R\$ 32.323,20 (trinta e dois mil, trezentos e vinte três Reais e vinte Centavos)**.

Sub-Cláusula Segunda – Cronograma e forma do Repasse Mensal:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio tem início na competência do mês de **JUNHO de 2014**, e término na competência do mês de **NOVEMBRO de 2014**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (dez) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tanguá), Conta Corrente No. 428-4 Op. 006**

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Ubajara;



MUNICÍPIO DE UBAJARA

Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Ubajara, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tiangúá), Conta Corrente No. 428-4 Op. 006**

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Planilha RATEIO ANO 2014 – CUSTEIO POLICLÍNICA REGIONAL DA IBIAPABA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 02/2014**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 02/2014**, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno



MUNICÍPIO DE UBAJARA

cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas da Policlínica e o Consórcio do período de **02 de janeiro de 2014 à 31 de dezembro de 2014**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.



MUNICÍPIO DE UBAJARA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubajara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Ubajara-CE, em 10 de maio de 2014.

**Prefeito Municipal de Ubajara
CONTRATANTE**

**Presidente do Consórcio - CPSI
CONTRATADO**

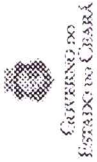
TESTEMUNHAS:

Nome: M^a DO SOCORRO MAGALHÃES FROTA

RG: 980 280 426 80 Assinatura:

Nome: MANUEL JESUS DE FREITAS

RG: 2004 02 8162 45 Assinatura:



SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO A GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE – SRU
REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES – TIANGUÁ (TIPO 2)
ANEXO I- Planilha RATEIO ANO 2014 – CUSTEIO POLICLÍNICA REGIONAL DA IBIAPABA.

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ
 IBGE – Resolução Nº 10 – 28 de Agosto de 2013

Fontes:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		50% do custeio de POLI 2		ICMS (jan.-dez. 2013)		VALOR DO RATEIO (até 10% do ICMS)		CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (PARCELA MENSAL)	CUSTO TOTAL 2014 A SER PAGO em 6 PARCELAS PELOS MUNICÍPIOS
	TOTAL	% POPULAÇÃO	Custo Médio Mensal a ser pago pelos municípios	% CUSTEIO	MÉDIA Mensal do ICMS	Custo Médio Mensal a ser pago pelos Municípios	% CUSTEIO	ANO (R\$)		
Carauabal	17.282	5,63%	R\$ 255.149,47	56,80%	R\$ 295.745,83	R\$ 29.574,58	R\$ 354.895,00	R\$ 21.262,46	R\$ 127.574,74	
Croátá	17.569	5,73%	R\$ 259.386,71	56,80%	R\$ 230.385,47	R\$ 23.038,55	R\$ 276.462,56	R\$ 21.615,56	R\$ 129.693,36	
Guaraciaba do Norte	38.832	12,66%	R\$ 573.311,21	56,80%	R\$ 4.069.268,36	R\$ 339.105,70	R\$ 406.926,84	R\$ 33.910,57	R\$ 203.463,42	
Ibiapina	24.458	7,97%	R\$ 361.095,12	56,80%	R\$ 2.730.880,89	R\$ 227.573,41	R\$ 273.088,09	R\$ 22.757,34	R\$ 136.544,04	
São Benedito	45.653	14,88%	R\$ 674.015,68	56,80%	R\$ 3.890.220,74	R\$ 324.185,06	R\$ 389.022,07	R\$ 32.418,51	R\$ 194.511,04	
Tiangua	72.110	23,50%	R\$ 1.064.623,80	56,80%	R\$ 8.398.784,84	R\$ 699.898,74	R\$ 839.878,48	R\$ 69.989,87	R\$ 419.939,24	
Ubalta	33.205	10,82%	R\$ 490.234,83	56,80%	R\$ 3.878.784,05	R\$ 323.232,00	R\$ 387.878,41	R\$ 32.323,20	R\$ 193.939,20	
Viposa do Ceará	57.719	18,81%	R\$ 852.156,72	56,80%	R\$ 3.337.089,42	R\$ 278.090,79	R\$ 333.708,94	R\$ 27.809,08	R\$ 166.854,47	
TOTAL	306.828	100,00%	R\$ 377.497,80	100,00%	R\$ 32.618.603,88	R\$ 2.718.216,99	R\$ 3.261.860,39	R\$ 271.821,70	R\$ 262.086,58	R\$ 1.572.519,51

FONTE	Valor do Repasse PROGRAMADO 2014 (100%)		Valor do Repasse PROGRAMADO em cima do ICMS 2013 (100%)		VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2014	
	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	% CUSTEIO	ANO (R\$)
Custeio Estadual	40,00%	R\$ 3.019.982,37	56,80%	R\$ 357.341,29	58,34%	R\$ 4.404.916,90
Custeio Municipal	60,00%	R\$ 377.497,80	43,20%	R\$ 271.821,70	41,66%	R\$ 3.145.039,02
Custeio Federal						
TOTAL DO CUSTEIO	100,00%	R\$ 7.549.985,92	100,00%	R\$ 629.162,99	100,00%	R\$ 7.549.985,92

VALOR DO ESTADO	
PAGAMENTO	ANUAL
40% Conforme acordado	R\$ 3.019.982,37
Valor acima de 10% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado	R\$ 1.384.934,53
TOTAL	R\$ 4.404.916,90



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE IBIAPINA

CONTRATO DE RATEIO No. 02/2014

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBIAPINA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.523.186/0001-02, com sede estabelecida na Rua Moisés Aarão S/N Centro, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Marta Ângela Sobreira Vanderlei, CPF nº 104.624.063-34, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela **Lei Municipal de Ibiapina No. 443, de 03 de Junho de 2009**, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. JEAN NUNES AZEVEDO, CPF nº 210.386.433-68, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Ibiapina No. 443/2009**, e ao Contrato de Programa No. 01/2013 já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na **Lei Municipal de Ibiapina No. 443/2009** Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **Contrato Programa No. 02/2014** já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 02/2014** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Ibiapina No. 443/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2014, assegura ter consignado Dotação na sua Lei Orçamentária Anual-LOA 2014, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2014.**

Parágrafo Único - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira - Dimensionamento do Valor do Custeio do Rateio Municipal 2014:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades da POLI-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total Anual de **R\$ 136.544,04 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro Reais e quatro Centavos)**, em **06 (seis)** parcelas iguais de **R\$ 22.757,34 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e sete Reais e trinta e quatro Centavos)**.

Sub-Cláusula Segunda - Cronograma e forma do Repasse Mensal:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio tem início na competência do mês de **JUNHO de 2014**, e término na competência do mês de **NOVEMBRO de 2014**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (dez) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tinguá), Conta Corrente No. 428-4 Op. 006**

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Ibiapina No. 443/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Ibiapina;



Sub-Cláusula Quarta - Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Ibiapina **No. 443/2009**, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Ibiapina, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 428-4 Op. 006**

CLÁUSULA QUINTA - ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Planilha RATEIO ANO 2014 - CUSTEIO POLICLÍNICA REGIONAL DA IBIAPABA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira - Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 02/2014**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda - Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não são serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 02/2014**, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE IBIAPINA

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do Consórcio do período de **02 de Janeiro de 2014 e com término em 31 de dezembro de 2014**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de Ibiapina No. 443/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio,



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE IBIAPINA

a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ibiapina, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Ibiapina-CE, em 10 de abril de 2014.




**Prefeita Municipal de Ibiapina
CONTRATANTE**



**Presidente do Consórcio - CPSI
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome: M^{te} DO SOCORRO MAGALHÃES FROTA

RG: 98028042680 Assinatura: 

Nome: MANUEL JESUS DE FREITAS

RG: 200402816245 Assinatura: 



SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO A GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE - SRU
REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES - TIANGUA (TIPO 2)
ANEXO I- Planilha RATEIO ANO 2014 - CUSTEIO POLICLÍNICA REGIONAL DA IBIAPABA.

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ
 IBGE - Resolução Nº 10 - 28 de Agosto de 2013

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		80% do custeio da POLI.2		ICMS (par - dez 2013)		VALOR DO RATEIO (até 10% do ICMS)		CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (PARCELA MENSAL)		CUSTO TOTAL 2014 A SER PAGO em 6 PARCELAS PELOS MUNICÍPIOS
	TOTAL	% POPULAÇÃO	Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios	Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios	TOTAL do ICMS	MÉDIA Mensal do ICMS	Custo Médio Mensal a ser pago pelos Municípios	Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios	Custo REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (PARCELA MENSAL)	MUNICÍPIOS	
Carnaubal	17.282	5,63%	R\$ 21.262,46	R\$ 255.149,47	R\$ 3.548.949,95	R\$ 295.745,83	R\$ 29.574,58	R\$ 354.895,00	R\$ 21.262,46	R\$ 127.574,74	
Croatá	17.569	5,73%	R\$ 21.615,56	R\$ 259.386,71	R\$ 2.764.625,63	R\$ 230.385,47	R\$ 23.038,55	R\$ 276.462,56	R\$ 21.615,56	R\$ 129.693,36	
Guaraciaba do Norte	38.832	12,66%	R\$ 47.775,93	R\$ 573.311,21	R\$ 4.069.268,36	R\$ 339.105,70	R\$ 33.910,57	R\$ 406.926,84	R\$ 33.910,57	R\$ 203.463,42	
Ibiapina	24.458	7,97%	R\$ 30.091,26	R\$ 361.095,12	R\$ 2.730.880,89	R\$ 227.573,41	R\$ 22.757,34	R\$ 273.088,09	R\$ 22.757,34	R\$ 136.544,04	
São Benedito	45.653	14,88%	R\$ 56.167,97	R\$ 674.015,68	R\$ 3.890.220,74	R\$ 324.185,06	R\$ 32.418,51	R\$ 389.022,07	R\$ 32.418,51	R\$ 194.511,04	
Tianguá	72.110	23,50%	R\$ 88.718,65	R\$ 1.064.623,80	R\$ 8.398.784,84	R\$ 699.898,74	R\$ 69.989,87	R\$ 839.878,48	R\$ 69.989,87	R\$ 419.939,24	
Ubajara	33.205	10,82%	R\$ 40.852,90	R\$ 490.234,83	R\$ 3.878.784,05	R\$ 323.232,00	R\$ 32.323,20	R\$ 387.878,41	R\$ 32.323,20	R\$ 193.939,20	
Viçosa do Ceará	57.719	18,81%	R\$ 71.013,06	R\$ 852.156,72	R\$ 3.337.089,42	R\$ 278.090,79	R\$ 27.809,08	R\$ 333.708,94	R\$ 27.809,08	R\$ 186.854,47	
TOTAL	306.828	100,00%	R\$ 377.487,80	R\$ 4.529.873,85	R\$ 32.618.803,88	R\$ 2.718.216,99	R\$ 271.821,70	R\$ 3.261.860,39	R\$ 262.066,56	R\$ 1.572.519,51	

FONTE	Valor do Repasse PROGRAMADO 2014 (100%)		Valor do Repasse PROGRAMADO em cima do ICMS 2013 (100%)		VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2014	
	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)
Custeio Estadual	40,00%	R\$ 251.665,20	56,80%	R\$ 3.019.982,37	58,34%	R\$ 4.404.916,90
Custeio Municipal	60,00%	R\$ 377.497,80	43,20%	R\$ 4.529.973,55	41,66%	R\$ 3.145.039,02
Custeio Federal						
TOTAL DO CUSTEIO	100,00%	R\$ 629.162,99	100,00%	R\$ 7.549.955,92	100,00%	R\$ 7.549.955,92

PAGAMENTO	VALOR DO ESTADO	
	MENSAL	ANUAL
40% Conforme acordado	R\$ 251.665,20	R\$ 3.019.982,37
Valor acima de 10% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado	R\$ 115.411,21	R\$ 1.384.934,53
TOTAL	R\$ 367.076,41	R\$ 4.404.916,90

(Handwritten signatures and initials)



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE

CONTRATO DE RATEIO No. 02/2014

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.569.205/0001-31, com sede estabelecida na Av. Monsenhor Furtado Nº. 55, Centro, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Regivaldo Melo Cavalcante, CPF nº 638.547.913-72, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela **Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009, 17 de março de 2009**, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. JEAN NUNES AZEVEDO, CPF nº 210.386.433-68, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, têm os partícipes entre si justos e acertado, nas cláusulas delineadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009 Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, no **Contrato Programa 002/2014**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada - PROEXMAES, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2014, assegura ter consignado Dotação na sua Lei Orçamentária Anual-LOA 2014, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2014**.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor do Custeio do Rateio Municipal 2014:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades da POLI-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total Anual da **COTA-PARTE MUNICIPAL de R\$ 203.463,42 (duzentos e três mil, quatrocentos e sessenta e três Reais e quarenta e dois Centavos)** em **06 (seis)** parcelas mensais iguais de **R\$ 33.910,57 (trinta e três mil, novecentos e dez Reais Reais e cinquenta e sete Centavos)**.

Sub-Cláusula Segunda – Cronograma e forma do Repasse Mensal:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio tem início na competência do mês de **JUNHO de 2014**, e término na competência do mês de **NOVEMBRO de 2014**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (dez) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tanguá), Conta Corrente No. 428-4 Op. 006**

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Guaraciaba do Norte;



Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Guaraciaba do Norte, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 428-4 Op. 006**

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I- Planilha RATEIO ANO 2014 – CUSTEIO POLICLÍNICA REGIONAL DA IBIAPABA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 02/2014**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 02/2014**, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas da Policlínica e o Consórcio do período de **02 de janeiro de 2014 à 31 de dezembro de 2014**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE

cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Guaraciaba do Norte-CE, em 10 de Abril de 2014.




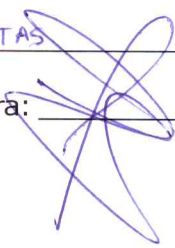
Prefeito M. Guaraciaba do Norte
CONTRATANTE



Presidente do Consórcio - CPSI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: M^o DO SOCORRO MAGALHÃES FROTA
RG: 980 280 426 80 Assinatura: 

Nome: MANUEL JESUS DE FREITAS
RG: 2004 02 81 6245 Assinatura: 

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO A GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE - SRU
REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES - TIANGUA (TIPO 2)
ANEXO I- Planilha RATEIO ANO 2014 - CUSTEIO POLICLÍNICA REGIONAL DA IBIAPABA.

Fontes:

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ
IBGE - Resolução Nº 10 - 28 de Agosto de 2013

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		80% do custeio da pop. 2		ICMS (sem - dez 2013)		VALOR DO RATEIO (até 10% de ICMS)		CUSTO REAL A SER PAGOS POROS MUNICÍPIOS (PARCELAS MENSAL)	CUSTO TOTAL 2014 A SER PAGOS POROS MUNICÍPIOS	
	TOTAL	% POPULAÇÃO	Custo Médio Mensal a ser pago pelos Municípios	Custo Médio Anual a ser pago pelos Municípios	TOTAL do ICMS	MÉDIA Mensal do ICMS	Custo Médio Mensal a ser pago pelos Municípios	Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios			
Carnaubal	17.282	6,63%	R\$ 21.262,46	R\$ 255.149,47	R\$ 3.548.949,95	R\$ 295.745,83	R\$ 29.574,58	R\$ 354.895,00	R\$ 21.262,46	R\$ 127.574,74	
Croatiá	17.569	5,73%	R\$ 21.615,56	R\$ 259.386,71	R\$ 2.764.625,63	R\$ 230.385,47	R\$ 23.036,55	R\$ 276.462,56	R\$ 21.615,56	R\$ 129.693,36	
Guaraciaba do Norte	38.832	12,66%	R\$ 47.775,93	R\$ 573.311,21	R\$ 4.069.268,36	R\$ 339.105,70	R\$ 33.910,57	R\$ 406.926,84	R\$ 33.910,57	R\$ 203.463,42	
Ibiapina	24.458	7,97%	R\$ 30.091,26	R\$ 361.095,12	R\$ 2.730.880,89	R\$ 227.573,41	R\$ 22.757,34	R\$ 273.088,09	R\$ 22.757,34	R\$ 136.544,04	
São Benedito	45.653	14,88%	R\$ 56.167,97	R\$ 674.015,68	R\$ 3.890.220,74	R\$ 324.185,06	R\$ 32.418,51	R\$ 389.022,07	R\$ 32.418,51	R\$ 194.511,04	
Tiangua	72.110	23,50%	R\$ 88.718,65	R\$ 1.064.623,80	R\$ 8.398.784,84	R\$ 699.898,74	R\$ 69.989,87	R\$ 839.878,48	R\$ 69.989,87	R\$ 419.939,24	
Ubalara	33.205	10,82%	R\$ 40.852,90	R\$ 490.234,83	R\$ 3.878.784,05	R\$ 323.232,00	R\$ 32.323,20	R\$ 387.878,41	R\$ 32.323,20	R\$ 193.939,20	
Vigosa do Ceará	57.719	18,81%	R\$ 71.013,06	R\$ 852.156,72	R\$ 3.337.089,42	R\$ 278.090,79	R\$ 27.809,08	R\$ 333.708,94	R\$ 27.809,08	R\$ 166.854,47	
TOTAL	306.828	100,00%	R\$ 377.487,80	R\$ 4.529.873,85	R\$ 32.618.603,88	R\$ 2.718.216,99	R\$ 271.821,70	R\$ 3.261.860,39	R\$ 262.086,56	R\$ 1.572.519,51	
FONTE	Valor do Repasse PROGRAMADO 2014 (100%)		Valor do Repasse PROGRAMADO em cima do ICMS 2013 (100%)		VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2014						
	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)	ANO (R\$)	
Custeio Estadual	40,00%	R\$ 251.665,20	R\$ 3.019.982,37	56,80%	R\$ 357.341,29	R\$ 4.288.095,53	58,34%	R\$ 367.076,41	R\$ 4.404.916,90	R\$ 4.404.916,90	
Custeio Municipal	60,00%	R\$ 377.497,80	R\$ 4.529.973,55	43,20%	R\$ 271.821,70	R\$ 3.261.860,39	41,66%	R\$ 262.086,58	R\$ 3.145.039,02	R\$ 3.145.039,02	
Custeio Federal											
TOTAL DO CUSTEIO	100,00%	R\$ 629.162,99	R\$ 7.549.955,92	100,00%	R\$ 629.162,99	R\$ 7.549.955,92	100,00%	R\$ 629.162,99	R\$ 7.549.955,92	R\$ 7.549.955,92	
VALOR DO ESTADO		VALOR DO ESTADO		VALOR DO ESTADO		VALOR DO ESTADO		VALOR DO ESTADO		VALOR DO ESTADO	
PAGAMENTO		PAGAMENTO		PAGAMENTO		PAGAMENTO		PAGAMENTO		PAGAMENTO	
40% Conforme acordado		40% Conforme acordado		40% Conforme acordado		40% Conforme acordado		40% Conforme acordado		40% Conforme acordado	
R\$ 251.665,20		R\$ 3.019.982,37		R\$ 251.665,20		R\$ 3.019.982,37		R\$ 251.665,20		R\$ 3.019.982,37	
Valor acima de 10% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado		Valor acima de 10% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado		Valor acima de 10% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado		Valor acima de 10% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado		Valor acima de 10% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado		Valor acima de 10% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado	
R\$ 115.411,21		R\$ 1.384.934,53		R\$ 115.411,21		R\$ 1.384.934,53		R\$ 115.411,21		R\$ 1.384.934,53	
TOTAL		R\$ 367.076,41		R\$ 4.404.916,90		R\$ 367.076,41		R\$ 4.404.916,90		R\$ 4.404.916,90	